



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 14/1997 de 07 de JULHO de 1997

Edição 441º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB 05 de dezembro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 142 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, EM CONFORMIDADE COM O DIA CONSAGRADO À NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, ALINHADO ÀS DIRETRIZES DA PORTARIA Nº 624/2023, QUE DETERMINA O PONTO FACULTATIVO NO ESTADO DA PARAÍBA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a importância do Dia Consagrado à Nossa Senhora da Conceição;

CONSIDERANDO a Portaria nº 624/2023, que estabelece ponto facultativo no âmbito do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as ações municipais com as diretrizes estaduais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito do município de São José dos Ramos, no dia 08 de dezembro de 2023, em virtude do Dia Consagrado à Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º Durante o ponto facultativo, ficam suspensas as atividades nos órgãos municipais, ressalvados os serviços essenciais que não admitam interrupção.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de São José dos Ramos - PB, aos 04 de dezembro de 2023.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 441º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

TERÇA-FEIRA

ATOS DA SECULT

**EDITAL Nº 001 /2023 - JOSÉ ANICETO DE BRITO
“LEI PAULO GUSTAVO”**

EDITAL DE AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de São José dos Ramos-PB, por intermédio da sua Secretaria de Cultura e Esportes, e com base na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), bem como no Decreto Nº 11.525/2023, objetivando a promoção, o fomento e o apoio à produção de trabalhos artísticos na área do Audiovisual, torna público que estão abertas as inscrições para o EDITAL nº 001/2023 DE AUDIOVISUAL - JOSÉ ANICETO DE BRITO, **destinado a contemplar artistas e/ou agentes culturais do município com ou sem Cnpj e, também, a produção independente de vídeo-biografias com histórias de vidas ou trajetórias de grupos artísticos em curta metragem que contem histórias da cultura local e/ou que envolvam em seu elenco ou dentro da sua produção artistas locais.**

1. DO OBJETO

Este instrumento é denominado de EDITAL 001 DE AUDIOVISUAL, numa homenagem a JOSÉ ANICETO DE BRITO, por suas raízes fixadas no município de São José dos Ramos.

O EDITAL - 1 DE AUDIOVISUAL prevê a seleção de até 10 (dez) vídeos de documentários, gravados com áudio e vídeo de pessoas jurídicas ou físicas, que contêm sua trajetória cultural de forma curta para se enquadrarem no segmento do Audiovisual, destinando o valor de R\$ **35.207,94** (trinta e cinco mil, duzentos e sete reais e noventa e quatro centavos) para o fomento à produção de curta-metragens, documentários e/ou ficção.

- 1.1.** Cada proponente deverá indicar, no Formulário de Inscrição, a sua opção por qual será a ideia geral do projeto.
- 1.2.** A obra audiovisual de Curta-metragem deverá ser inédita, com duração de no mínimo 05 (cinco) minutos.
- 1.3.** Este edital não contemplará nenhuma inscrição de artistas ou agentes culturais que não seja do município de São José dos Ramos.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Este edital é aberto para pessoas físicas e jurídicas, de qualquer outra área cultural que se disponham a apresentar projetos voltados para o Audiovisual, de acordo com os seguintes requisitos para cada modalidade:
- 2.2.** A inscrição no EDITAL – 1 JOSÉ ANICETO DE BRITO é destinada a agentes locais, artistas naturais ou residentes no município de São José dos Ramos-PB, com a devida comprovação de endereço da sede ou residência (Pessoa Jurídica ou Física, respectivamente).
 - 2.2.1.** Pessoas físicas que não possuam endereço em seu nome, poderão anexar uma declaração com as devidas informações de residência ou dos casos em que sejam pertencentes à população circense, itinerante de qualquer tradição cultural, ou que se encontrem em situação de rua, conformem modelo de declaração no **Anexo I**.
- 2.3.** Os proponentes, no ato da inscrição, deverão mencionar um pequeno histórico do trabalho ou ação realizados, anexando no Formulário de Inscrição um arquivo em PDF com a comprovação do(s) mesmo(s), podendo ser imagens fotográficas, indicação de links, clipping jornalístico e/ou de mídias sociais, ou mesmo declaração de personalidade, autoridade ou entidade que ateste as atividades realizadas na trajetória do(a) artista ou do grupo.
- 2.4.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do(a) proponente.

3. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** É vedada a inscrição de agentes, neste instrumento, que estejam integrando a Comissão de Coordenação, Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município, bem como seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 441º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

TERÇA-FEIRA

3.2. É vedada a inscrição e seleção de servidores municipais de São José dos Ramos.

3.3. Ficam impedidos de participar deste edital, ainda, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam membros dos Poderes Legislativo e Executivo do município (vereadores, secretários municipais, coordenadores, prefeito e vice-prefeito), bem como deputados e/ou senadores; membros do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

III - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico II deste item.

4. DA GARANTIA DE COTAS

4.1. Do volume total dos beneficiários, será priorizada a garantia de cotas étnicas-raciais com até 30 % (trinta por cento), nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

I - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas.

II - Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

III - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

IV - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

V - Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

VI - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, anexando a autodeclaração étnico-racial, num arquivo em PDF, conforme modelo do **Anexo II**.

4.2. Os critérios de garantia de cotas, para os grupos mencionados neste item estão em observância ao que dispõe o Art. 17 da Lei Complementar Nº 195/2022, combinado com o Art. 16 do Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

5. DA ACESSIBILIDADE

5.1. Os projetos selecionados neste instrumento, em observância ao que determinada a Lei 195/2022, bem como o Decreto Complementar Nº 11.525/2023, devem prever medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características de produção e exibição dos produtos, podendo contemplar uma ou mais hipóteses abaixo, conforme o caso:

a) Participação mínima de 10 % (dez por cento) de artistas, ou técnicos ou assistentes, na realização da produção;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 441º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

TERÇA-FEIRA

- b) Medidas de acessibilidade para que o produto possa contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;
- c) Exibição gratuita do produto e exclusiva para pessoas com deficiência, por meio de convite a órgãos representativos dos mesmos, em evento que forneça os recursos para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições estarão abertas por um período de **15 dias corridos, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município, e somente poderão ser feitas de modo online com o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no site da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos.**

6.2. Compreende-se, como PROPONENTE, a Pessoa Física ou Jurídica, que assume a responsabilidade legal pela proposta inscrita em qualquer um dos módulos, incluindo o recebimento dos recursos.

6.3. No preenchimento da Ficha de Inscrição, o proponente deverá responder a todos os campos em aberto, bem como o envio dos anexos solicitados.

7. DA AVALIAÇÃO

7.1. A Secretaria de Cultura e Esportes de São José dos Ramos, por intermédio dos integrantes da Comissão de Coordenação, Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, nomeados através da PORTARIA GPM Nº 128, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023 fará a seleção dos instrutores, considerando a excelência da proposta de instrução, o perfil profissional do(a) proponente, sua trajetória profissional e os impactos a serem alcançados com o projeto. Conforme DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

7.2. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de São José dos Ramos, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela.

7.3. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos.

7.4. A pontuação de cada proposta será emitida individualmente por cada membro da Comissão a partir de fichas que serão distribuídas pela Secretaria de Cultura e Esportes, de acordo com os critérios e pontos estabelecidos na tabela seguinte:

| | |
|---|----------------|
| a) Criatividade e originalidade - A análise deverá considerar os aspectos inovadores da ideia do projeto. | 10 a 30 pontos |
| b) Relevância artística – A análise deverá considerar se o projeto contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município. | 10 a 30 pontos |
| c) Trajetória artística e cultural: Será considerada a carreira do(a) proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. | 10 a 30 pontos |
| d) Aspectos de integração comunitária: – A análise vai considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 01 a 10 pontos |

7.5. Cada ficha individual irá conter a nota total somados os pontos por cada critério, devidamente assinada pelo membro que a pontuou, e a média final para a proposta será pela soma das três notas emitidas por cada integrante da Comissão de Coordenação, Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 441º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

TERÇA-FEIRA

7.6. Antes de avaliar as propostas na Ampla Concorrência, os membros da Comissão farão a análise das pessoas inscritas na opção de Cotas, de acordo com o seguinte sistema organizacional:

I – Ao término das inscrições, a Secretaria Municipal de Cultural e Esportes, conjuntamente com a sua Comissão de Coordenação da Lei Paulo Gustavo, fará a contagem das pessoas inscritas na opção Cotas;

II – Os membros da Comissão de Comissão de Coordenação, Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização farão a análise das pessoas inscritas na opção Cotas, de acordo com os mesmos critérios descritos na tabela;

III – Serão selecionados até 06 (seis) proponentes na opção Cotas, sendo até 04 (quatro) para Pessoas Negras e até 02 (dois) para Indígenas, considerando-se os mesmos critérios expostos na tabela.

IV – Em qualquer hipótese, havendo mais ou menos números de inscritos na opção Cotas, seja para Pessoas Negras ou Pessoas Indígenas, os que pontuarem abaixo da média do quantitativo mínimo de 04 e/ou 02 vagas de cotas, respectivamente, serão remanejados para as vagas da Ampla Concorrência.

8. DA SELEÇÃO

8.1. Após a fase de avaliação, A Comissão de Coordenação, Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de São José dos Ramos fará o somatório das notas para calcular a média de cada candidato, e a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes dará publicidade do resultado pela ordem de classificação em cada um dos três módulos.

8.2. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e em comunicação institucional no site da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos.

8.3. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer um dos três módulos, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outro(s) módulo(s) deste edital, aumentando o seu número de vaga(s) ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimos, conforme o caso.

8.4. Os agentes selecionados que eventualmente venham manifestar desistência, que não compareçam dentro do prazo para assinar o Termo de Execução Cultural, ou que tenham qualquer impedimento para receber os recursos, serão automaticamente substituídos pelo suplente imediato dentro do Módulo correspondente, conforme a ordem de classificação pela média obtida.

8.5. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado aos beneficiários.

9. DA INTERPOSIÇÃO EVENTUAL DE RECURSO

9.1. Os proponentes não selecionados terão um prazo de 05 dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, para recorrer ou contestar qualquer premiação que esteja fora dos requisitos ou critérios deste edital.

9.2. O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações.

9.3. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria de Cultura e Esportes de São José dos Ramos, no horário das 08:00h às 12:00h, nos dias úteis e/ou no horário de funcionamento da prefeitura.

9.4. Eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante suporte da Comissão e da Secretaria de Cultura e Esportes, no que couber.

9.5. Após análise, a Procuradoria Jurídica emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

10. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 441º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

TERÇA-FEIRA

10.1. Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, a Secretaria de Cultura e Esportes convocará os candidatos selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura do processo de pagamento – tais como Certidões Negativas, cópias de documentos pessoais e/ou jurídicos, e assinatura do Termo de Execução Cultural, presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, em dia e horário institucionais de funcionamento.

10.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, contendo as obrigações dos assinantes do Termo. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente contemplado estará apto a receber os recursos, por meio de crédito em conta bancária, em parcela única.

10.3. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11.2. Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, dentro do prazo não superior a 30 de dezembro de 2024.

11.2.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, a seu critério, poderá pactuar com os agentes selecionados, ou parte deles, uma programação coletiva para exibição dos produtos, em evento aberto ao público, com data a ser previamente agendada, desde que tenha a concordância desses agentes selecionados, dentro da margem de prazo previsto e necessário para a finalização dos projetos contemplados.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Nos produtos artístico-culturais contemplados, bem como nas peças de divulgação dos projetos, deverão ser exibidas as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e também as marcas da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos e da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

12.2. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, bem como a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, sua página de notícias, publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais.

13.3. Este edital não impede que o(a) proponente obtenha recursos junto a outras entidades dos poderes públicos e à iniciativa privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, para a realização das atividades previstas em seu projeto.

13.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

13.5. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, legendas, imagens, narrações e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação: “Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Secretaria de Cultura de São José dos Ramos - PB, Ministério da Cultura e Governo Federal. São José dos Ramos, _____ de _____ de _____.”

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 441º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

TERÇA-FEIRA

13.6. Outras informações podem ser solicitadas junto à Secretaria de Cultura e Esportes do município de São José dos Ramos, através do E-mail secretariadeculturasaojosedosr@gmail.com.

São José dos Ramos, 04 de dezembro de 2023.

Hercules da Silva Feitosa
Diretor de Cultura e Esportes de São José dos Ramos

FÓRMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – ONLINE

LINK PARA INSCRIÇÃO: <https://forms.gle/ZJ565vGRXtMEioHWA>

EDITAL Nº 02 JOSÉ SERAFIM RODRIGUES (VAQUEIRO ZÉ PRETO)

SECULT SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB/2023
“LEI PAULO GUSTAVO”

EDITAL: CINEMAS ITINERANTES

A Prefeitura Municipal de São José dos Ramos-PB, por intermédio da sua Secretaria de Cultura e Esportes e com base na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), bem como no Decreto Nº 11.525/2023, objetivando a capacitação, a formação, o treinamento, o aprimoramento e aprendizagem de artistas São José dos Ramos com atuação no setor do Audiovisual, bem como pessoas interessadas na iniciação para esse segmento artístico, torna público que estão abertas as inscrições para o **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE CINEMA ITINERANTE PARA A POPULAÇÃO**.

1. DO OBJETO

- 1.1. Este edital, prevê a seleção de 01 (uma) Proposta de entidade cultural ou coletivo cultural, que apresente orçamento para apresentação de cinema itinerante no município de São José dos Ramos e Zona Rural.
- 1.2. O proponente deverá indicar, no Formulário de Inscrição, a área de atuação na proposta, com descritivo de metodologia, período dedução, e outras informações referentes aos custos da proposta.
- 1.3. Este edital não contemplará nenhuma inscrição de proposta que não seja por projeto na área de cinema.
- 1.4. A proposta selecionada receberá, em parcela única o valor de **R\$ 8.886,37** (Oito Mil, Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta e Sete Centavos), por meio de crédito em conta bancária de pessoa física ou Pessoa Jurídica, se for o caso.
- 1.5. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor do bruto a ser repassado aos beneficiários.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. O edital é aberto para pessoas jurídicas sem fins lucrativos, na condição de Micro empreendedor individual (MEI), ou pessoa física com ou sem experiência profissional comprovada no setor do Audiovisual, que se disponham a melhorar as atividades de cinema no município, bem como fazer acontecer o que pode ter parado essas atividades por conta da Covid ou de outros problemas particulares.
- 2.2. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão mencionar um pequeno histórico do trabalho ou ação realizados, anexando no Formulário de Inscrição um arquivo em PDF com a comprovação do(s) mesmo(s), podendo ser imagens fotográficas, indicação de links, clipping jornalístico e/ou de Mídias sociais, podendo ainda incluir declarações ou certificados de instituições, locais ou qualquer outro documento comprobatório.
- 2.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 441°

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

TERÇA-FEIRA

desclassificação do(a) proponente.

3. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. É vedada a inscrição de agentes, neste instrumento, que estejam integrando a Comissão de Coordenação, Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município, bem como seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau a não ser que seja inscrito como pessoa jurídica.

3.2. É vedada a inscrição e seleção de servidores municipais de São José dos Ramos.

3.3. Ficam impedidos de participar deste edital, ainda, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam membros dos Poderes Legislativo e Executivo do município (vereadores, secretários municipais, coordenadores, prefeito e vice-prefeito), bem como deputados e/ou senadores; membros do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

4. DA GARANTIA DE COTAS

4.1. Do volume total dos beneficiários, será priorizada a garantia de cotas étnicas-raciais com até 30 % (trinta por cento), nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

I - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas.

II - Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

III - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

IV - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

V - Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

VI - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, anexando a autodeclaração étnico-racial, num arquivo em PDF, conforme modelo do **Anexo II**.

4.2. Os critérios de garantia de cotas, para os grupos mencionados neste item estão em observância ao que dispõe o Art. 17 da Lei Complementar Nº 195/2022, combinado com o Art. 16 do Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

5. DA ACESSIBILIDADE

5.1. Os projetos selecionados neste instrumento, em observância ao que determinada a Lei 195/2022, bem como o Decreto Complementar Nº 11.525/2023, devem prever medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características do projeto, e no ato da inscrição os proponentes deverão mencionar sua proposta de acessibilidade, com descritivo do que pretendem contemplar com a inclusão de pessoas deficientes, seja como colaboradores ou participantes, de acordo com alguns exemplos descritos no campo do formulário.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 441º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

TERÇA-FEIRA

5.1.1. Alguns dos exemplos previstos no Formulário de Inscrição, de acordo com o caput deste item, são meramente ilustrativos e opcionais, ficando a critério dos proponentes as medidas de acessibilidade que deverão adotar, conforme as características do seu projeto.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições estão abertas por um período de

6.2. Compreende-se, como PROPONENTE, a Pessoa Física ou Jurídica, que assume a responsabilidade legal pela proposta inscrita, incluindo o recebimento dos recursos.

6.3. No preenchimento da Ficha de Inscrição, o proponente deverá responder todos os campos em aberto, bem como o envio dos anexos solicitados.

7. DA AVALIAÇÃO

7.1. A Secretaria de Cultura e Esportes de São José dos Ramos, por intermédio dos integrantes da Comissão de Coordenação, Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, nomeados através da PORTARIA GPM Nº 128, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023, fará a seleção dos instrutores, considerando a excelência da proposta de instrução, o perfil profissional do(a) proponente, sua trajetória profissional e os impactos a serem alcançados com o projeto.

7.2. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agentecultural, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento do Audiovisual comprovando-as.

7.3. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos.

7.4. A pontuação de cada proposta será emitida individualmente por cada membro da Comissão da Lei Paulo Gustavo, a partir de fichas que serão distribuídas pela Secretaria de Cultura e Esportes, de acordo com os critérios e pontos estabelecidos na tabela seguinte:

| | |
|---|----------------|
| a) Potencialidade de instrução – A análise deverá considerar a potencialidade da proposta para a capacitação, formação e aprimoramento de profissionais e/ou iniciantes na área do audiovisual. | 10 a 30 pontos |
| b) Relevância da demanda – A análise deverá considerar se o projeto contribui para atender alguma demanda no Audiovisual que necessite de aprimoramento na área proposta. | 10 a 30 pontos |
| c) Trajetória artística e cultural: Será considerada a carreira do(a) proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. | 10 a 30 pontos |
| d) Aspectos de integração comunitária: – A análise vai considerar se o projeto apresenta Aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 01 a 10 pontos |

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 441°

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

TERÇA-FEIRA

7.5. Cada ficha individual irá conter a nota total somados os pontos por cada critério, devidamente assinada pelo membro que a pontuou, e a média final para a proposta será pela soma das três notas emitidas por cada integrante da Comissão de Coordenação, Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização.

7.6. Antes de avaliar as propostas na Ampla Concorrência, os membros do Comissão farão a análise das pessoas inscritas na opção de Cotas, de acordo com o seguinte sistema organizacional:

I – Os membros Comissão farão a análise das pessoas inscritas na opção Cotas, de acordo com os mesmos critérios descritos na tabela;

II – Serão selecionados até 03 (três) proponentes na opção Cotas, sendo até 02 (dois) para Pessoas Negras e até 01 (um) para Indígena, considerando-se os mesmos critérios expostos na tabela.

III – Em qualquer hipótese, havendo mais ou menos números de inscritos na opção Cotas, seja para Pessoas Negras ou Pessoas Indígenas, os que pontuarem abaixo da média do quantitativo mínimo de 02 e/ou 01 vagas de cotas, respectivamente, serão remanejados para as vagas da Ampla Concorrência.

8. DA SELEÇÃO

8.1. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e em comunicação institucional no site da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos.

8.2. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos será acrescentada ao valor total estabelecido neste instrumento, o qual será recalculado como forma de acréscimo ao valor da remuneração individual, de forma igualitária para todos os agentes contemplados, desde que essa sobra não ultrapasse os 50 % (cinquenta por cento) do montante previsto.

8.2.1. Na hipótese de sobra que ultrapasse 50 % (Cinquenta por cento) do montante previsto, a Secretaria de Cultura e Esportes procederá com o remanejamento dos recursos restantes, aplicando-os em outro instrumento com novo conceito de formação no setor do Audiovisual.

8.3. Os agentes selecionados que eventualmente venham manifestar desistência, ou que tenham qualquer impedimento para receber os recursos, serão automaticamente substituídos pelo suplente imediato, conforme a ordem de classificação pela média obtida.

9. DA INTERPOSIÇÃO EVENTUAL DE RECURSO

9.1. Os proponentes não selecionados terão um prazo de 05 dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, para recorrer ou contestar qualquer seleção que esteja fora dos requisitos ou critérios deste edital.

9.2. O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações.

9.3. Para proponentes que residam fora do município de São José dos Ramos, o recurso poderá ser encaminhado, dentro do devido prazo, para o endereço eletrônico [secretariadeculturaSão José dos Ramospb@gmail.com](mailto:secretariadeculturaSãoJosédosRamospb@gmail.com)

9.4. Para proponentes com residência no município de São José dos Ramos, o recurso poderá ser encaminhado por email ou, a critério, presencialmente protocolado na Secretaria de Cultura e Esportes do município de São José dos Ramos PB – no horário das 08:00h às 12:00h, nos dias úteis e horário de funcionamento da prefeitura.

9.5. Eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante suporte da Comissão e da Secretaria de Cultura e Esportes, no que couber.

9.6. Após análise, a Procuradoria Jurídica emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

10. DO TERMO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

10.1. Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, a Secretaria de Cultura e Esportes convocará os candidatos

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 441º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

TERÇA-FEIRA

selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura do processo de pagamento – tais como Certidões Negativas, cópias de documentos pessoais e/ou jurídicos, e assinatura do Termo de Execução, encaminhados por email eletrônico ou presencialmente na sededa Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, nos dias úteis e horário de funcionamento da prefeitura.

10.1.1. O Termo de Execução corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2. Após a assinatura do Termo de Execução, o agente contemplado estará apto a realizar os e serviços e receber os recursos.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Para a divulgação dos projetos com vistas à sua realização, deverão ser exibidas, nas peças publicitárias, as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e também as marcas da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos e da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, bem como nas menções em textos jornalísticos ou nas Mídias sociais.

11.2. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, bem como a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, sua página de notícias, publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais.

12.3. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

12.4. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, legendas, imagens, narrações e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação: “Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Secretaria de Cultura de São José dos Ramos-PB, Ministério da Cultura e Governo Federal. São José dos Ramos, ____ de _____ de _____.”

12.5. Outras informações podem ser solicitadas junto à Secretaria de Cultura e Esportes do município de São José dos Ramos, através do Email: secretariadeculturasaojosedosr@gmail.com.

São José dos Ramos, 04 de dezembro de 2023.

Hercules da Silva Feitosa

Diretor de Cultura e Esportes de São José dos Ramos

LINK PARA INSCRIÇÃO NESTE EDITAL: <https://forms.gle/L4LxkEYfNK9dZaEh9>

EDITAL Nº 03 EDITAL JESSÉ ALVES DE ARAÚJO (VAQUEIRO JESSÉ)

SECULT SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB/2023

“LEI PAULO GUSTAVO”

EDITAL: SELEÇÃO DE INSTRUTORES EM AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de São José dos Ramos-PB, por intermédio da sua Secretaria de Cultura e Esportes e com base na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), bem como no Decreto Nº 11.525/2023, objetivando a capacitação, a formação, o treinamento, o aprimoramento e aprendizagem de artistas São José dos Ramos com atuação no setor do Audiovisual, bem como pessoas interessadas na iniciação para esse segmento artístico, torna público que estão abertas as inscrições para o **EDITAL DE SELEÇÃO DE**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 441°

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

TERÇA-FEIRA

INSTRUTORES EM AUDIOVISUAL, destinado a selecionar e contratar profissionais do município de São José dos Ramos ou de outras cidades da Paraíba com ou sem Cnpj, para ministrarem cursos, workshops ou oficinas nas mais diversas linhas de atuação em Audiovisual.

1. DO OBJETO

1.1. O Edital para Seleção de Instrutores em Audiovisual prevê a seleção de até 02 projetos com propostas de curso de pessoas físicas ou pessoa jurídica, para workshop e/ou oficina nas áreas que façam parte do setor Audiovisual, tais como:

I - Escrita de roteiro; Produção; Direção Geral; Direção de Fotografia; Preparação de Ator ou Direção de Elenco; Edição; Novas Mídias; Animação; Games; Direção de Arte; Conteúdos digitais; Capacitação para Cinegrafistas; Operadores de Sonorização; de Iluminação; Figurino; Coordenação e Produção de Eventos Técnicos (festivais, mostras); Distribuição, Comercialização e Exibição; Acessibilidade audiovisual; Audiodescrição no Audiovisual; Legendagem para Surdos e Ensurdecidos no Audiovisual; além de outras especialidades.

- a. Cada proponente deverá indicar, no Formulário de Inscrição, a área de atuação na proposta de instrução, com descritivo de metodologia, período deduração, público-alvo e outras informações referentes ao curso, workshop ou oficina.
- b. Este edital não contemplará nenhuma inscrição de instrutores que não seja por projeto na área do Audiovisual.
- c. Cada agente selecionado receberá, em parcela única e no período de realização dos serviços de instrução, o valor de **R\$ 4.461,53** (Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta e três Centavos), por meio de crédito em conta bancária pessoal.
- d. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor do bruto a ser repassado aos beneficiários.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- a. O edital é aberto para pessoas físicas e também jurídicas, estas, na condição de Micro empreendedor individual (MEI), com experiência profissional comprovada no setor do Audiovisual, que se disponham a transmitir conhecimento da sua área atuação, tanto para o aprimoramento de outros profissionais ou de iniciantes, conforme cada caso.
- b. A inscrição é aberta a profissionais de qualquer município ou estado que possam transmitir seu conhecimento e suas práticas para agentes culturais e aprendizes do município de São José dos Ramos, bem como a profissionais do próprio município com atuação no Audiovisual.
 - i. Profissionais residentes fora do município de São José dos Ramos, que sejam selecionados, receberão o valor pelo trabalho a ser ministrado, conforme o previsto neste instrumento, e arcarão com as próprias despesas de estadia e alimentação durante o período de sua presença na cidade.
- c. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão mencionar um pequeno histórico do trabalho ou ação realizados, anexando no Formulário de Inscrição um arquivo em PDF com a comprovação do(s) mesmo(s), podendo ser imagens fotográficas, indicação de links, clipping jornalístico e/ou de Mídias sociais, podendo ainda incluir declarações ou certificados de instituições ou locais onde ministrou atividades correlatas, ou qualquer outro documento comprobatório.
- d. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do(a) proponente.

3. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

- a. É vedada a inscrição de agentes, neste instrumento, que estejam integrando a Comissão de Coordenação, Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município, bem como seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau a não ser que seja inscrito como pessoa jurídica.

3.2. É vedada a inscrição e seleção de servidores municipais de São José dos Ramos.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 441º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

TERÇA-FEIRA

3.3. Ficam impedidos de participar deste edital, ainda, proponentes que:

III - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

IV - Sejam membros dos Poderes Legislativo e Executivo do município (vereadores, secretários municipais, coordenadores, prefeito e vice-prefeito), bem como deputados e/ou senadores; membros do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

4. DA GARANTIA DE COTAS

4.3. Do volume total dos beneficiários, será priorizada a garantia de cotas étnicas-raciais com até 30 % (trinta por cento), nas seguintes proporções:

c) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

d) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

VII - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas.

VIII - Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

IX - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

X - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

XI - Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

XII - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, anexando a autodeclaração étnico-racial, num arquivo em PDF, conforme modelo do **Anexo II**.

4.4. Os critérios de garantia de cotas, para os grupos mencionados neste item estão em observância ao que dispõe o Art. 17 da Lei Complementar Nº 195/2022, combinado com o Art. 16 do Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

5. DA ACESSIBILIDADE

5.1. Os projetos selecionados neste instrumento, em observância ao que determinada a Lei 195/2022, bem como o Decreto Complementar Nº 11.525/2023, devem prever medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características do projeto, e no ato da inscrição os proponentes deverão mencionar sua proposta de acessibilidade, com descritivo do que pretendem contemplar com a inclusão de pessoas deficientes, seja como colaboradores ou participantes, de acordo com alguns exemplos descritos no campo do formulário.

5.1.1. Alguns dos exemplos previstos no Formulário de Inscrição, de acordo com o caput deste item, são meramente ilustrativos e opcionais, ficando a critério dos proponentes as medidas de acessibilidade que deverão adotar, conforme as características do seu projeto.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições estão abertas por um período de 15 dias corridos, a contar da datada publicação deste edital no Diário Oficial

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 441º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

TERÇA-FEIRA

do Município, e somente poderão ser feitas de modo online com o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no site da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos.

6.2. Compreende-se, como PROPONENTE, a Pessoa Física ou Jurídica, que assume a responsabilidade legal pela proposta inscrita, incluindo o recebimento dos recursos.

6.3. No preenchimento da Ficha de Inscrição, o proponente deverá responder todos os campos em aberto, bem como o envio dos anexos solicitados.

7. DA AVALIAÇÃO

7.1. A Secretaria de Cultura e Esportes de São José dos Ramos, por intermédio dos integrantes da Comissão de Coordenação, Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, nomeados através da PORTARIA GPM Nº 128, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023 fará a seleção dos instrutores, considerando a excelência da proposta de instrução, o perfil profissional do(a) proponente, sua trajetória profissional e os impactos a serem alcançados com o projeto. Conforme DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

7.2. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agentecultural, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento do Audiovisual comprovando-as.

7.3. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos.

7.4. A pontuação de cada proposta será emitida individualmente por cada membro da Comissão a partir de fichas que serão Secretaria de Cultura e Esportes, de acordo com os critérios e pontos estabelecidos na tabela seguinte:

| | |
|---|-------------------|
| a) Potencialidade de instrução – A análise deverá considerar a potencialidade da proposta para a capacitação, formação e aprimoramento de profissionais e/ou iniciantes na área do audiovisual. | 10 a 30 Pontos |
| b) Relevância da demanda – A análise deverá considerar se o projeto contribui para atender alguma demanda no Audiovisual que necessite de aprimoramento na área proposta. | 10 a 30 Pontos |
| c) Trajetória artística e cultural: Será considerada a carreira do(a) proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. | 10 a 30 Pontos |
| d) Aspectos de integração comunitária: – A análise vai considerar se o projeto apresenta Aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 01 a 10 Pontos |

7.5. Cada ficha individual irá conter a nota total somados os pontos por cada critério, devidamente assinada pelo membro que a pontuou, e a média final para a proposta será pela soma das três notas emitidas por cada integrante da Comissão de Coordenação, Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização.

7.6. Antes de avaliar as propostas na Ampla Concorrência, os membros da Comissão farão a análise das pessoas inscritas na opção de Cotas, de acordo com o seguinte sistema organizacional:

IV – Os membros Comissão farão a análise das pessoas inscritas na opção Cotas, de acordo com os mesmos critérios descritos na tabela;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 441º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

TERÇA-FEIRA

V – Serão selecionados até 03 (três) proponentes na opção Cotas, sendo até 02 (dois) para Pessoas Negras e até 01 (um) para Indígena, considerando-se os mesmos critérios expostos na tabela.

VI – Em qualquer hipótese, havendo mais ou menos números de inscritos na opção Cotas, seja para Pessoas Negras ou Pessoas Indígenas, os que pontuarem abaixo da média do quantitativo mínimo de 02 e/ou 01 vagas de cotas, respectivamente, serão remanejados para as vagas da Ampla Concorrência.

8. DA SELEÇÃO

8.1. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e em comunicação institucional no site da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos.

8.2. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos será acrescentada ao valor total estabelecido neste instrumento, o qual será recalculado como forma de acréscimo ao valor da remuneração individual, de forma igualitária para todos os agentes contemplados, desde que essa sobra não ultrapasse os 50 % (cinquenta por cento) do montante previsto.

8.2.1. Na hipótese de sobra que ultrapasse 50 % (Cinquenta por cento) do montante previsto, a Secretaria de Cultura e Esportes procederá com o remanejamento dos recursos restantes, aplicando-os em outro instrumento com novo conceito de formação no setor do Audiovisual.

8.3. Os agentes selecionados que eventualmente venham manifestar desistência, ou que tenham qualquer impedimento para receber os recursos, serão automaticamente substituídos pelo suplente imediato, conforme a ordem de classificação pela média obtida.

9. DA INTERPOSIÇÃO EVENTUAL DE RECURSO

9.1. Os proponentes não selecionados terão um prazo de 05 dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, para recorrer ou contestar qualquer seleção que esteja fora dos requisitos ou critérios deste edital.

9.2. O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações.

9.3. Para proponentes que residam fora do município de São José dos Ramos, o recurso poderá ser encaminhado, dentro do devido prazo, para o endereço eletrônico secretariadeculturasaojosedr@gmail.com.

9.4. Para proponentes com residência no município de São José dos Ramos, o recurso poderá ser encaminhado por email ou, a critério, presencialmente protocolado na Secretaria de Cultura e Esportes do município de São José dos Ramos PB – no horário das 08:00h às 12:00h, nos dias úteis e horário de funcionamento da prefeitura.

9.5. Eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante suporte da Comissão de Coordenação, Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização e da Secretaria de Cultura e Esportes, no que couber.

9.6. Após análise, a Procuradoria Jurídica emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

10. DO TERMO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

10.1. Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, a Secretaria de Cultura e Esportes convocará os candidatos selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura do processo de pagamento – tais como Certidões Negativas, cópias de documentos pessoais e/ou jurídicos, e assinatura do Termo de Execução, encaminhados por email eletrônico ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, nos dias úteis e horário de funcionamento da prefeitura.

10.1.1. O Termo de Execução corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2. Após a assinatura do Termo de Execução, o agente contemplado estará apto a realizar os serviços e receber os recursos.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 441º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

TERÇA-FEIRA

11. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Para a divulgação dos projetos com vistas à sua realização, deverão ser exibidas, nas peças publicitárias, as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e também as marcas da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos e da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, bem como nas menções em textos jornalísticos ou nas Mídias sociais.

11.2. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, bem como a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, sua página de notícias, publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais.

12.3. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

12.4. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, legendas, imagens, narrações e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação: “Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Secretaria de Cultura de São José dos Ramos - PB, Ministério da Cultura e Governo Federal. São José dos Ramos, _____ de _____ de _____.”

12.5. Outras informações podem ser solicitadas junto à Secretaria de Cultura e Esportes do município de São José dos Ramos, através do Email: secretariadeculturasaojosedosr@gmail.com.

São José dos Ramos, 04 de dezembro de 2023

Hercules da Silva Feitosa
Diretor de Cultura e Esportes de São José dos Ramos

LINK PARA INSCRIÇÃO NESTE EDITAL: <https://forms.gle/GbJK555FR5rZcSX9A>

EDITAL Nº 04 – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

SECULT/SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB/2023

“LEI PAULO GUSTAVO”

**EDITAL: PRÊMIO CULTURAL MANOEL LOURENÇO DA SILVA
(POETA MANOEL XUDÚ)**

A Prefeitura Municipal de São José dos Ramos (PB), por intermédio da sua Secretaria de Cultura e ESPORTE e com base na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), bem como no Decreto Nº 11.525/2023, objetivando a valorização e o reconhecimento de personalidades artísticas e culturais de São José dos Ramos, torna público que estão abertas as inscrições para o **PRÊMIO CULTURAL MANOEL LOURENÇO DA SILVA (POETA MANOEL XUDÚ)**, destinado a contemplar agentes culturais, personalidades ou iniciativas que contribuíram ou tenham contribuído com trabalhos realizados no município ao longo de sua trajetória.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 441º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

TERÇA-FEIRA

1. DO PRÊMIO CULTURAL MANOEL LOURENÇO DA SILVA (POETA MANOEL XUDÚ)

- 1.1. Este edital é denominado de **PRÊMIO CULTURAL MANOEL LOURENÇO DA SILVA (POETA MANOEL XUDÚ)**.
- 1.2. O **PRÊMIO CULTURAL MANOEL LOURENÇO DA SILVA (POETA MANOEL XUDÚ)** prevê a seleção de até 20 artistas e/ou agentes culturais, fazedores e fazedoras de cultura com trabalho(s) em destaque ou conjunto de obras e ações realizados no município de São José dos Ramos, e que tenham causado impacto e proporcionado o desenvolvimento da produção cultural com ressonância na sociedade.
- 1.3. Este edital, prevê premiações e reconhecimento em dinheiro para artista com atividades já existentes no município principalmente, as de atividades tradicionais como aboio, artesões e /ou habilidades manuais locais, fotógrafos, bandas, artistas de artes plásticas e/ou visuais, artistas de artes de literatura e/ou cordel, cantores, músicos e artistas da economia criativa.
- 1.4. Todas as áreas e expressões artísticas e culturais deverão ser contempladas de forma equitativa, levando-se em conta o mérito artístico e também as propostas inscritas, salvo em caso(s) em que não haja demanda de determinados segmentos, falta de mérito ou informações insuficientes no ato da inscrição.
 - 1.4.1. Este edital não contemplará nenhuma inscrição de artistas ou agentes culturais por trabalho na área do Audiovisual, uma vez que a Secretaria Municipal de Cultura e ESPORTE estará procedendo com edital específico para esse setor.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Este edital é aberto para pessoas físicas ou jurídicas com atuação no setor cultural de São José dos Ramos, sendo artistas independentes ou entidades do setor cultural, bem como trabalhos realizados por grupos ou coletivos culturais não formalizados.
- 2.2. Para atividades de grupos ou coletivos culturais não formalizados, a inscrição poderá ser feita por um(a) representante que esteja autorizado(a) pelos demais integrantes da atividade, por meio de uma Carta de Anuência assinada pelos demais e enviada em anexo no Formulário de Inscrição.
- 2.3. A inscrição no **PRÊMIO CULTURAL MANOEL LOURENÇO DA SILVA (POETA MANOEL XUDÚ)** é destinada a agentes locais, artistas naturais ou residentes no município de São José dos Ramos-PB, com a devida comprovação de endereço.
- 2.4. Proponentes que não possuam endereço em seu nome, poderão anexar uma declaração com as devidas informações de residência ou dos casos em que sejam pertencentes à população circense, itinerante de qualquer tradição cultural, ou que se encontrem em situação de rua, conforme modelo de declaração no **Anexo I**.
- 2.5. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão mencionar um pequeno histórico do trabalho ou ação realizados, anexando no Formulário de Inscrição um arquivo em PDF com a comprovação do(s) mesmo(s), podendo ser imagens fotográficas, indicação de links, declaração de personalidade ou entidade que ateste a atividade realizada (facultativo), descrição contendo data da realização, público alcançado ou qualquer outro elemento que possa orientar a Comissão de Seleção na escolha dos beneficiários.
- 2.6. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

3. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. É vedada a inscrição de agentes, neste instrumento, que estejam integrando a Comissão de Coordenação, Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município, bem como seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.2. É vedada a inscrição e seleção de servidores municipais de São José dos Ramos.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 441º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

TERÇA-FEIRA

3.3. Ficam impedidos de participar deste edital, ainda, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam membros dos Poderes Legislativo e Executivo do município (vereadores, secretários municipais, prefeito e vice-prefeito), bem como deputados e/ou senadores; membros do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

4. DA GARANTIA DE COTAS

4.1. Do volume total dos beneficiários, será priorizada a garantia de cotas étnicas-raciais com até 30 % (trinta por cento), nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

I - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas.

II - Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

III - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

IV - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

V - Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

VI - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, anexando a autodeclaração étnico-racial, num arquivo em PDF, conforme modelo do **Anexo II**.

4.2. Os critérios de garantia de cotas, para os grupos mencionados no caput deste item estão em observância ao que dispõe o Art. 17 da Lei Complementar Nº 195/2022, combinado com o Art. 16 do Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições estarão abertas por um período de **15 dias corridos, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município, e somente poderão ser feitas de modo online com o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no site da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos.**

5.2. No preenchimento da Ficha de Inscrição, o proponente deverá responder a todos os campos em aberto, bem como o envio dos anexos solicitados.

6. DA AVALIAÇÃO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 441º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

TERÇA-FEIRA

6.1. A Secretaria de Cultura e ESPORTES de São José dos Ramos, por intermédio dos integrantes da Comissão de Coordenação, Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, nomeados através da PORTARIA GPM Nº 128, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023 fará a seleção dos instrutores, considerando a excelência da proposta de instrução, o perfil profissional do(a) proponente, sua trajetória profissional e os impactos a serem alcançados com o projeto. Conforme DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

6.2. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agentecultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de São José dos Ramos, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela.

6.3. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos.

6.4. A pontuação de cada proposta será emitida individualmente por cada membro da Comissão, a partir de fichas que serão distribuídas pela Secretaria de Cultura e Esportes, de acordo com os critérios e pontos estabelecidos na tabela seguinte:

| | |
|---|----------------|
| a) Criatividade e originalidade - A análise deverá considerar os aspectos inovadores da ideia do projeto. | 10 a 30 pontos |
| b) Relevância artística – A análise deverá considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município. | 10 a 30 pontos |
| c) Trajetória artística e cultural: Será considerada a carreira do(a) proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. | 10 a 30 pontos |
| d) Aspectos de integração comunitária: - A análise vai considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 01 a 10 pontos |

6.5. Cada ficha individual irá conter a nota total somados os pontos por cada critério, devidamente assinada pelo membro que a pontuou, e a média final para a proposta será pela soma das três notas emitidas por cada integrante da Comissão de Coordenação, Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização.

6.6. Antes de avaliar as propostas na Ampla Concorrência, os membros da Comissão farão a análise das pessoas inscritas na opção de Cotas, de acordo com o seguinte sistema organizacional:

I – Ao término das inscrições, a Secretaria Municipal de Cultural e Esportes, conjuntamente com a Comissão de Coordenação da Lei Paulo Gustavo, fará a contagem das pessoas inscritas na opção Cotas;

II – Os membros da Comissão de Seleção farão a análise das pessoas inscritas na opção Cotas, de acordo com os mesmos critérios descritos na tabela;

III – Em qualquer hipótese, havendo mais ou menos números de inscritos na opção Cotas, seja para Pessoas Negras ou Pessoas Indígenas, os que pontuarem abaixo da média do quantitativo mínimo de 12 e/ou 06 vagas de cotas, respectivamente, serão remanejados para as vagas da Ampla Concorrência.

IV – Em qualquer hipótese, havendo mais ou menos números de inscritos na opção Cotas, seja para Pessoas Negras ou Pessoas Indígenas, os que pontuarem abaixo da média do quantitativo mínimo de 12 e/ou 06 vagas de cotas, respectivamente, serão remanejados para as vagas da Ampla Concorrência.

7. DA CONTRAPARTIDA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 441º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

TERÇA-FEIRA

7.1. Os proponentes, ao inscrever sua proposta, deverão indicar, em campo específico no Formulário de Inscrição, a disponibilidade de contrapartida que poderão oferecer em evento público a ser pactuado junto à Secretaria de Cultura e Esportes de São José dos Ramos – podendo ser apresentação, doação de trabalho(s) artístico(s), exposição de obra(s), contação de história, lançamento de obra de qualquer modalidade, testemunho presencial ou qualquer outro tipo de exibição pública como forma de promoção à sua própria atividade artística.

7.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes realizará um ato público para entrega dos certificados de premiação em conjunto, bem como colher as assinaturas do Recibo de Premiação Cultural, em evento aberto de ampla divulgação que priorizará medidas de acessibilidade Física, Atitudinal e Comunicacional, com programação cultural incluindo apresentações ou propostas artísticas indicadas pelos próprios proponentes no ato da inscrição, como forma de contrapartida que propicie participação da comunidade, da rede municipal de ensino e profissionais de saúde do município que estiveram envolvidos no combate à pandemia da COVID-19, em atendimento ao Inciso I do Art. 10 da Lei Paulo Gustavo.

8. DA PREMIAÇÃO

8.1. Cada proposta selecionada neste instrumento receberá o valor de **R\$ 1.057,77** (Mil e cinquenta e sete e setenta e sete centavos), perfazendo um total de **R\$ 21.155,58** (vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) no quantitativo previsto das pessoas beneficiárias, cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura.

8.2. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos será acrescentada ao valor total estabelecido neste instrumento, o qual será recalculado como forma de acréscimo ao valor dos prêmios, de forma igualitária para todos os agentes contemplados, desde que essa sobra não ultrapasse os 50 % (cinquenta por cento) do montante previsto.

Na hipótese de sobra que ultrapasse 50 % (Cinquenta por cento) do montante previsto, a Secretaria de Cultura e Esportes procederá com o remanejamento dos recursos restantes, aplicando-o em um ou mais editais para área(s) específica(s) do setor cultural, com exceção do segmento Audiovisual.

8.3. O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigente à época do pagamento, poderá ser retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

8.4. O pagamento das premiações está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO

9.1. O resultado da premiação será divulgado pela Secretaria de Cultura e Esportes de São José dos Ramos.

9.2. Os proponentes não selecionados terão um prazo de 05 dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, para recorrer ou contestar qualquer premiação que esteja fora dos requisitos ou critérios deste edital.

9.3. O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações.

9.4. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria de Cultura e Esportes de São José dos Ramos, no horário das 08:00h às 12:00h, nos dias úteis e no horário de funcionamento da prefeitura.

9.5. Eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante suporte da Comissão e da Secretaria de Cultura e Esportes, no que couber.

9.6. Após análise, a Procuradoria Jurídica emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

9.7. A inscrição implica na plena concordância com os termos deste edital.

9.8. Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, a Secretaria de Cultura e Esportes convocará os

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 441º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

TERÇA-FEIRA

candidatos selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura do processo de pagamento do Prêmio – tais como Certidões Negativas, cópias de documentos pessoais, assinatura do termo de Compromisso e também para assinar o Recibo de Premiação Cultural.

9.9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, bemcomo a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.10. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, sua página de notícias, publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais.

9.11. Os agentes selecionados que eventualmente venham manifestar desistência, que não compareçam dentro do prazo ou que tenham qualquer impedimento para receber os recursos, serão automaticamente substituídos pelo suplente imediato, conforme a ordem de classificação pela média obtida.

9.12. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

9.13. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, legendas, imagens, narrações e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação: “Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Secretaria de Cultura de São José dos Ramos - PB, Ministério da Cultura e Governo Federal. São José dos Ramos, _____ de _____ de _____.”

9.14. Outras informações podem ser solicitadas junto à Secretaria de Cultura e Esportes do município de São José dos Ramos, através do E-mail: secretariadeculturasaojosedosr@gmail.com.

São José dos Ramos-PB, 04 de dezembro de 2023.

Hercules da Silva Feitosa

Diretor de Cultura e Esportes de São José dos Ramos

LINK PARA INSCRIÇÃO NESTE EDITAL: <https://forms.gle/RJAowPb2asJTmhvF7>

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 56/2023 - PREGÃO Nº 00035/2023 – ELETRÔNICO

O Prefeito Constitucional do Município de São José dos Ramos/PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 00135, de 21 de Julho de 2023, demais legislações correlatas e, em conformidade com o resultado do Pregão nº 00035/2023 - ELETRÔNICO, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00056/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS (PSICOTRÓPICOS), CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Ficam registrados os seguintes preços:

| EMPRESA: MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA | | | | | | |
|---|----------------------------------|----------------|--------|------------|--------------|--------------|
| CNPJ: 07.294.636/0001-32 | | | | | | |
| ENDEREÇO: AV SANTIAGO DE COMPOSTELA, S/N - PARQUE BELA VISTA- SALVADOR/BA, CEP 40279-150 | | | | | | |
| REPRESENTANTE: MARLON MARCOS ARRUDA ARAÚJO - CPF nº. ***.648.675-** | | | | | | |
| E-MAIL: md.hospitalar@outlook.com - TEL.: (71) 3021-5950 | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA / MODELO | QUANT | UNID | VLR UNITÁRIO | VLR TOTAL |
| 8 | CARBAMAZEPINA 200 MG | TEUTO | 8.000 | COMPRIMIDO | R\$ 0,21 | R\$ 1.680,00 |
| 21 | FENITOINA 50MG/ML AMPOLA 5 ML | TEUTO | 100 | AMPOLA | R\$ 2,28 | R\$ 228,00 |
| 22 | FENOBARBITAL 100 MG | UNIÃO QUÍMICA | 15.000 | COMPRIMIDO | R\$ 0,17 | R\$ 2.550,00 |
| 24 | FLUOXETINA 20 MG | TEUTO | 80.000 | COMPRIMIDO | R\$ 0,10 | R\$ 8.000,00 |
| 34 | TRAMADOL 50 MG | TEUTO | 10.000 | COMPRIMIDO | R\$ 0,17 | R\$ 1.700,00 |

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 441º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

TERÇA-FEIRA

| | |
|---------------------|----------------------|
| TOTAL DA ARP | R\$ 14.158,00 |
|---------------------|----------------------|

A Ata de registro de preços detalhado com especificações dos itens, quantidade total dos itens, marca dos produtos, valor unitário e total de cada item está disponível, no endereço www.saojosedosramos.pb.gov.br.

São José dos Ramos/PB, 01 de dezembro de 2023.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
Prefeito